

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, aprovou a presente Política de transação com partes relacionadas referente ao exercício social de 2020.

### IDENTIFICAÇÃO GERAL

#### METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

CNPJ 02.392.459/0001-03

NIRE 5230000804-2

Sede: Goiânia/Goiás

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás

Tipo societário: Sociedade anônima

Tipo de capital: Fechado

Setores de atuação: Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (SIT RMTC – RMG).

<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
<b>Diretor Presidente</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
PAULO CÉZAR REIS	<a href="mailto:presidente@metrobus.go.gov.br">presidente@metrobus.go.gov.br</a> <a href="mailto:pauloreis@metrobus.go.gov.br">pauloreis@metrobus.go.gov.br</a>	(62) 3230-7500
<b>Diretor Financeiro</b>		
MIGUEL ELIAS HANNA	<a href="mailto:miguelhanna@metrobus.go.gov.br">miguelhanna@metrobus.go.gov.br</a>	(62) 3230-7500

<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES</b>			
<b>Conselheiro de Administração</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	<b>Representa</b>
ANTENOR MITO FILH	<a href="mailto:filhoantenormito@gmail.com">filhoantenormito@gmail.com</a>	62 - 99496-0429	Estado de Goiás
JOSÉ RUBENS MAGNINO	<a href="mailto:jr.magnino@hotmail.com">jr.magnino@hotmail.com</a>	62 - 98131-5577	Estado de Goiás
DORCILO RABELO	<a href="mailto:dorcilorabelo@cptrans-go.com.br">dorcilorabelo@cptrans-go.com.br</a>	62 - 98149-6237	Estado de Goiás
RONAN ABREU REIS	<a href="mailto:ronanabreu.reis@gmail.com">ronanabreu.reis@gmail.com</a>	62 - 99243-6156	Estado de Goiás
LISANDRO COGO BECK	<a href="mailto:lisandro.beck@fazenda.gov.br">lisandro.beck@fazenda.gov.br</a> <a href="mailto:lisandro.beck@gmail.com">lisandro.beck@gmail.com</a>	Tel. 61/ 99976-8892 Tel. 61/ 2021-5823	União

<b>CONSELHO FISCAL</b>			
<b>Conselheiro Fiscal</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	<b>Representa</b>
PAULO VIEIRA	<a href="mailto:lilaroriz@hotmail.com">lilaroriz@hotmail.com</a>	62 – 99977-9785 62 – 3642-8423	Estado de Goiás
LUIZ GUSTAVO SÓCRATES VASCONCELLOS	<a href="mailto:lgustavosocrates@gmail.com">lgustavosocrates@gmail.com</a>	62 – 98632-4373	Estado de Goiás
GIULIANO PASSOS CARDOSO	<a href="mailto:giuliano.cardoso@tesouro.gov.br">giuliano.cardoso@tesouro.gov.br</a> <a href="mailto:giulianopc@gmail.com">giulianopc@gmail.com</a>	Tel. (61) 3412-9110 (61) 98458-2190	União

<b>PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S</b>
CNPJ/MF sob o nº 07.033.317/0001-73 Sr. FLORIANO DA SILVA, contador

## 1. OBJETIVO:

A Política de Transações com Partes Relacionadas da METROBUS, tem como objetivo instituir procedimentos e regras a serem observados pela Companhia, seus funcionários, administradores e acionistas quando da ocorrência de transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir que a empresa encontra-se de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, na celebração de transações e em situações em que se identifique conflito de interesses.

Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos Arts. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

## 2. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação

## 3. REFERÊNCIAS

- a) – Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- b) – Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais.
- c) – RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos
- d) – RID – Regulamento Interno Disciplinar

## 4. PRINCÍPIOS

A presente política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Metrobus, com base nos seguintes princípios:

Conformidade Legal - aderência aos termos contratuais, legais e regulatórios;

Competitividade - os preços e condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

Transparência - divulgação adequada das condições acordadas, bem como dos reflexos nas Demonstrações Financeiras da Companhia;

Equidade - imparcialidade nas decisões

Comutatividade - proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes;

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Condições a serem observadas nas transações envolvendo Partes Relacionadas:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política;

- b) As operações devem ser formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.
- c) Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado.
- d) As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Metrobus, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- e) Os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria que tenha ligação com propósito pessoal, direta ou indiretamente, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.
- f) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- g) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- h) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- i) Os termos contratuais não podem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes;

## **5.2.CONFLITO DE INTERESSES**

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados, inclusive aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da companhia. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da Metrobus, sendo que as situações que configuram conflito de interesses se aplicam aos administradores, membros do Conselho Fiscal e funcionários da Companhia, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

## **5.3.OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa. A Metrobus dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

## **6. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.



## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo referido Conselho

7.2 A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

## **8. APROVAÇÃO**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 28/05/2020, registrada na Ata de Reunião. -

Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

Goiânia – GO. 28 de maio de 2020

**DORCILO RABELO**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ RUBENS MAGNINO**  
Membro

**RONAN ABREU REIS**  
Membro

**ANTENOR MITO FILHO**  
Membro

**LISANDRO COGO BECK**  
Membro

**Aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 28/05/2020 (Reunião on-line).**